

LEI Nº 0514/2017, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Cria o Conselho Municipal de Controle Social e de Saneamento Básico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social e de Saneamento Básico, como órgão de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como, no controle social dos serviços públicos de saneamento básico no Município de Anísio de Abreu, em atendimento ao disposto do art.47, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2017, e art. 34, do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Controle Social e de Saneamento Básico:

I - Debater e fiscalizar a Política Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município;

II- Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - Fiscalizar os serviços públicos de água potável e esgotamento sanitário celebrado com a sociedade de economia mista Águas e Esgotos do Piauí –AGESPISA, através do Contrato de nº 039, de 05 de junho de 2003, bem como, outro que vier a substituí-la, no âmbito do Município de Anísio de Abreu, e identificando inconformidades na sua prestação, deverão ser comunicadas a entidade Reguladora e a Contratada para a adoção das medidas administrativas correlatas;

IV - Participar e opinar sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos dos Município;

V - Promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, a cada dois anos;

VI - Promover estudos destinados a adequar aos anseios da população à Política Municipal de Saneamento;

VII - Opinar sobre medidas destinadas a impedir a execução de obras e construções que possam vir a comprometer o solo, os rios, lagoas e águas subterrâneas, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, buscando parecer técnico para evidenciar o possível dano;

VIII - Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

IX - Elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento das Câmaras Técnicas em que se desdobra o Conselho Pleno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Controle Social e de Saneamento Básico será composto de 11 (onze) membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução por igual período, sendo o Secretário Municipal de Infraestrutura, Defesa Civil e Meio Ambiente membro nato, e os demais nomeados por Decreto do Prefeito, com a seguinte representatividade:

I - 4 (quatro) membros representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Defesa Civil e Meio Ambiente;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- d) Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.

II - 1 (um) membro representante do Poder Legislativo Municipal.

III - 5 (cinco) membros da Sociedade Civil organizada, que possuam atuação direta ou indireta nas áreas de saneamento ou defesa de direitos difusos.

IV - 1 (um) representante da empresa prestadora de serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.

Art. 4º O Conselho Municipal de Controle Social e de Saneamento Básico será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Defesa Civil e Meio Ambiente, órgão

responsável pela implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo as deliberações serem aprovadas por voto da maioria dos membros presentes.

Art. 5º A atuação do Conselho Municipal de Controle Social e de Saneamento Básico de Anísio de Abreu é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 6º As reuniões do Conselho Municipal de Controle Social e de Saneamento Básico de Anísio de Abreu serão realizadas ordinariamente, uma vez a cada dois meses ou em caráter extraordinário sempre que convocadas pelo Prefeito Municipal, por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 7º É assegurado ao Conselho Municipal de Controle Social e de Saneamento Básico de Anísio de Abreu, no âmbito de sua atuação, o acesso a documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observando o disposto no § 1º do art. 33, do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 8º O Conselho deliberará, em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão o seu regimento interno, o qual deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta lei

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu/PI, em 04 de dezembro de 2017.



Raimundo Nei Antunes Ribeiro
Prefeito Municipal